



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA: 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.032, de 21 de novembro de 2023 e nº 11.034, de 21 de novembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a recuperação do poço tubular profundo, popularmente denominado poço artesiano, existente na Localidade de Rio Baio, no Município de São João do Triunfo/PR.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: até 13/10/2026 às 08h29min.

DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/10/2026 às 08h:30min

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 13/10/2026 às 14h30min

DURAÇÃO DA DISPUTA: 6 (seis) horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor unitário por item

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – www.sjtriunfo.pr.gov.br, no Portal da Bolsa de Licitações bll.org.br ou diretamente no Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, situado na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312, centro.

MARIA ANGELICA
GABRE
HALILA:067149809
65

Assinado de forma digital
por MARIA ANGELICA GABRE
HALILA:06714980965
Dados: 2026.10.05 14:56:51
-03'00'

Maria Angélica Gabre Halila
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 93/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 25/2026

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP
(Art.48, inciso I, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014)

PREÂMBULO

O Município de São João do Triunfo torna público para ciência dos interessados que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo o critério de julgamento o **menor preço unitário por item**, a qual será regida pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.032, de 21 de novembro de 2023 e nº 11.034, de 21 de novembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste aviso.

LOCAL: www.bll.org.br

Data da sessão pública: 13/10/2026

Horário da fase de lances: das 08h30min até às 14h30min

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar a recuperação do poço tubular profundo, popularmente denominado poço artesiano, existente na Localidade de Rio Baio, no Município de São João do Triunfo/PR, conforme especificações constantes no Anexo 01 deste aviso.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente aviso, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração que não incorre em impedimentos
ANEXO 03	Modelo de declaração unificada
ANEXO 04	Modelo Declaração ME/EPP
ANEXO 05	Modelo de proposta de preços
ANEXO 06	Minuta do Contrato
ANEXO 07	Planilha de Custos



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Sumário

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .	7
4. FASE DE LANCES	9
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	10
6. DA HABILITAÇÃO.....	12
I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA	12
II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	13
III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:.....	13
IV – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	13
7. DOS RECURSOS	16
8. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO	16
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	17
10. PAGAMENTO.....	17
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	20
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS	31
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	32
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.....	33
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	34
ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO	35
ANEXO 07 – PLANILHA DE CUSTOS	43



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor vinculado ao Município de São João do Triunfo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

1.3. O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na sua responsabilidade legal ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

1.4. As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 1.7 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

1.5. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.

1.6. Para participação da contratação direta, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – observando o horário fixado neste aviso para apresentação de propostas e lances.

1.7. A participação na Dispensa de Licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante junto a BLL, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pela empresa à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na disputa.

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (www.bll.org.br), acessando o link “Cadastro”.

a.2) O tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, a empresa deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

a.3) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

1.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do fornecedor como ME ou EPP, diante das normas da Lei.

1.11. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se data e horário limite estabelecidos.

1.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

1.13. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão contratante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta DISPENSA empresas legitimadas ao ramo do objeto, que atendam a todas as exigências deste aviso e estejam credenciadas na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2. Esta Dispensa prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento à Lei Complementar 123/06.

2.4. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições estipuladas no item anterior, os itens exclusivos serão abertos a livre disputa.

2.4.1. Considerando a previsão constante no item anterior, o cadastro de propostas poderá ser realizado por empresas que não se enquadrem como ME/EPP. Contudo, caso haja propostas cadastradas por ME/EPP para o item, as propostas das demais serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

2.5. Não poderão participar desta contratação direta:

- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade contratante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- 2.5.11. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado a empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Poderá participar desta contratação pessoa jurídica em consórcio, desde que observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma contratação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato.

2.10.1. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 2.10.

2.10.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de contratação que originou o contrato.

2.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da contratação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da contratação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

3.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Juntamente com a proposta de preços (**anexo 05**) a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação. (**Anexo 02**);

b) Declaração unificada (**Anexo 03**), atestando:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração (**Anexo 04**) atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8.2. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa, legislação municipal atinente e princípios que regem a Administração Pública.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas interessadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Será adotado para o envio de lances nesta DISPENSA ELETRÔNICA o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do máximo estabelecido pela Administração Municipal, deverá a empresa reduzir ao valor máximo, sob pena de não contratação caso não reduza.

5.2.1. Caso o vencedor não se manifeste para reduzir o preço igual ou inferior ao máximo estabelecido no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a mesma será desclassificada, sendo dada oportunidade a próxima classificada e assim sucessivamente até que se tenha uma proposta adequada ao valor estabelecido, ou caso não haja será a dispensa fracassada.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado e o envio da proposta com o valor do último lance proposto, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta do item, devendo este, encaminhar no prazo de 02 (duas) horas úteis a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA e a PLANILHA DE CUSTOS (Anexo VI), em conformidade com o último lance ofertado. O não envio da proposta de preços no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.7, só será considerada após diligência, que comprove:

a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

5.9.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto/serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.14.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

5.14.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.14.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.15. As providências dos subitens 5.14.2 e 5.14.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alínea “a” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, os seguintes documentos para fins de habilitação:

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A Certidão apresentada deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão.

(Nota: Dispensada a exigência de balanço patrimonial devido à natureza da contratação via dispensa de licitação e ao curto prazo de execução).

IV – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente (CREA ou correspondente), em situação regular;
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve demonstrar a execução satisfatória de serviço compatível com a parcela tecnicamente relevante do objeto, compreendendo limpeza, recuperação, reentubamento, revestimento ou intervenção em poço tubular profundo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Nota: A indicação formal do responsável técnico legalmente habilitado, bem como a entrega da respectiva ART/TRT, não será exigida na fase de habilitação, constituindo obrigação da contratada a ser cumprida antes do início da execução dos trabalhos, conforme item 15 deste Termo de Referência.

IV – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

A) Declaração unificada (Anexo III).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.5. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. Após a fase de DISPUTA, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo “**Documentos de Habilitação (Pós Disputa - Art. 63, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021)**” da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do **agente de contratação**.

6.7. O prazo estabelecido no item 6.6 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do fornecedor através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta para a verificação de conformidade de que trata o item 6.2.

6.8. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.6, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

6.9. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar na fase de lances.

6.10. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no item 6.6.

6.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.14.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.14.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.14.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

6.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.19. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.22. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado como vencedor da disputa.

7. DOS RECURSOS

7.1. Por se tratar de compra direta, não há previsão de fase recursal.

8. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO

8.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento de contratação direta.

8.2. Homologado o resultado da dispensa de licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

8.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Deverá ser dada prioridade a assinatura por meio digital.

8.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso de Contratação Direta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 8.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

I - convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.9. A regra do item 8.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 8.7.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser prestados e o objeto entregue integralmente conforme descrito no **Anexo 01 - Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta**, independente de transcrição destas informações.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento das obrigações observará os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

a) 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

c) O prazo de que trata o item “a” será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

10.2.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.2. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.2.3. Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;

10.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

10.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.9. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato e/ou nota de empenho;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- a) der causa à inexecução parcial do contrato e/ou nota de empenho, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e e f do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, e f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ajuste, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimento referente a esta Dispensa de Licitação deverão ser enviados na forma eletrônica no campo indicado no portal de licitação da BLL, até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no Portal BLL.

12.1.1. Os esclarecimentos relacionados a esta dispensa de licitação deverão ser solicitados através de cadastro em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

12.2. Por se tratar de dispensa na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos apresentados por meio diverso do previsto neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município <http://www.sjtriunfo.pr.gov.br/>

13.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

13.13. Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

13.14. A participação do proponente nesta dispensa de licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.

13.15. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil nem ao município qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o órgão contratante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

13.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Contratação Direta será o de São João do Triunfo/PR.

São João do Triunfo, 05 de outubro de 2026.

MARIA ANGELICA
GABRE

HALILA:0671498096

5

Assinado de forma digital por
MARIA ANGELICA GABRE
HALILA:06714980965
Dados: 2026.10.05 14:57:22
-03'00'

Maria Angélica Gabre Halila
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

DISPENSA ELETRÔNICA: 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar a recuperação do poço tubular profundo, popularmente denominado poço artesiano, existente na Localidade de Rio Baio, no Município de São João do Triunfo/PR, com profundidade aproximada de 126 metros, incluindo mobilização e instalação do canteiro, limpeza e preparação do poço, execução do reentubamento/revestimento interno e fornecimento e instalação de revestimento geomecânico de 4 1/2 polegadas, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

Descrição do objeto, quantidade e estimativa de custo:

Item	Qtd	Un.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1	Sv	Prestação de serviços para executar a recuperação do poço tubular profundo, popularmente denominado poço artesiano, existente na Localidade de Rio Baio, no Município de São João do Triunfo/PR, com profundidade aproximada de 126 metros, incluindo mobilização e instalação do canteiro, limpeza e preparação do poço, execução do reentubamento/revestimento interno e fornecimento e instalação de revestimento geomecânico de 4 1/2 polegadas.	39.980,00	39.980,00

Valor global: R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município dispõe de poço tubular profundo na Localidade de Rio Baio que necessita de intervenção especializada para limpeza, recuperação e instalação de revestimento interno compatível com sua profundidade aproximada de 126 metros.

3.2. A recuperação busca restabelecer condições adequadas de integridade e funcionamento da estrutura de captação, reduzir riscos de obstrução, colapso ou comprometimento do poço e prolongar a vida útil do patrimônio público existente, evitando os custos e impactos de uma nova perfuração.

3.3. A Administração não dispõe de equipe, equipamentos e materiais especializados para a execução direta do serviço, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional comprovada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.1. A solução compreende a mobilização de equipe e equipamentos até a Localidade de Rio Baio, preparação e isolamento da área de trabalho, inspeção inicial, limpeza e desobstrução do poço, preparação para o reentubamento, fornecimento e instalação do revestimento geomecânico de 4 1/2 polegadas, verificação final da execução, desmobilização e entrega de relatório técnico acompanhado de registro fotográfico e da Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica cabível.

4.2. A empresa contratada deverá executar o objeto de maneira integrada, responsabilizando-se pela compatibilidade entre método, equipamentos, materiais e condições efetivamente encontradas no poço.

4.3. A contratação será realizada em lote único, sem parcelamento, porque mobilização, limpeza, reentubamento e fornecimento do revestimento são tecnicamente interdependentes e exigem responsabilidade única pelo resultado, reduzindo riscos de incompatibilidade, retrabalho e disputa de responsabilidade entre executores.

4.4. Os resultados pretendidos são: recuperação física do poço; instalação regular do revestimento geomecânico; conclusão segura dos serviços; registro técnico da intervenção; e disponibilização da estrutura em condições de continuidade das providências operacionais cabíveis pela Administração.

5. JUSTIFICATIVAS DE VALORES

Pesquisa realizada junto a empresas especializadas, bem como banco de preço oficial.

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica. Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal Nº 12.807/2025.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e normativos mínimos, conforme disposto a seguir.

7.1. Requisitos Operacionais:

- Disponibilizar equipamentos, ferramentas, veículos, equipe e dispositivos de segurança adequados à profundidade e às condições do local;
- Utilizar revestimento geomecânico novo, sem avarias, de procedência identificável, compatível com o diâmetro nominal especificado e adequado à aplicação em poços. A contratada deverá apresentar ficha técnica, catálogo, certificado ou declaração do fabricante que permita à fiscalização verificar as características do material fornecido e sua compatibilidade com a especificação técnica validada pela Administração;
- Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, inclusive uso de EPIs e isolamento da área.
- Mobilização; preparação e sinalização da área; limpeza e desobstrução; execução do reentubamento/revestimento; fornecimento e instalação do revestimento geomecânico; mão de obra e equipamentos; retirada de resíduos gerados; desmobilização; relatório técnico final; registro fotográfico; e responsabilidade técnica.

7.2. Requisitos de Habilitação

7.2.1. Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Qualificação Técnica:

- Comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente (CREA ou correspondente), em situação regular;
- Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve demonstrar a execução satisfatória de serviço compatível com a parcela tecnicamente relevante do objeto, compreendendo limpeza, recuperação, reentubamento, revestimento ou intervenção em poço tubular profundo.

Nota: A indicação formal do responsável técnico legalmente habilitado, bem como a entrega da respectiva ART/TRT, não será exigida na fase de habilitação, constituindo obrigação da contratada a ser cumprida antes do início da execução dos trabalhos, conforme item 15 deste Termo de Referência.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.5. Declarações Complementares:

- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- Declaração unificada de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de fato superveniente impeditivo.

8. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme enquadramento e regulamentação aplicáveis.

9. GARANTIAS, SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

9.1. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo falhas de execução, deslocamento, ruptura, deformação ou inadequação do revestimento imputáveis à contratada, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto em lei.

9.2. Durante a garantia, a contratada deverá iniciar a análise de ocorrência em até 3 (três) dias úteis da notificação e corrigir o defeito no prazo tecnicamente fixado pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

9.3. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e da possibilidade de retenções e sanções previstas em lei.

9.4. Não será admitida a subcontratação das parcelas principais de limpeza, reentubamento e instalação do revestimento. Atividades meramente acessórias somente poderão ser subcontratadas com autorização prévia, permanecendo a contratada integralmente responsável.

9.5. Não será admitida participação em consórcio em razão do escopo concentrado, da execução integrada por uma única responsável e da ausência, em princípio, de parcelas multidisciplinares que exijam reunião de especialidades distintas.

10. VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação não possui natureza continuada e não gera obrigação de prorrogação. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente.

10.2. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação mediante justificativa técnica, sujeita à análise pela Administração.

10.3. Os serviços serão executados no poço existente na Localidade de Rio Baio, zona rural do Município de São João do Triunfo/PR. A localização exata será indicada na Ordem de Serviço.

10.4. A Administração deverá garantir o acesso ao imóvel e informar previamente restrições conhecidas. A contratada será responsável por danos decorrentes de sua atuação em vias, cercas, vegetação, instalações e bens existentes, promovendo a recomposição necessária.

10.5. A contratada realizará inspeção visual e operacional previamente, registrará as condições encontradas e confirmará a compatibilidade do método e do revestimento proposto. Divergências relevantes deverão ser formalmente comunicadas.

10.6. A contratada mobilizará equipe e equipamentos, delimitará e sinalizará a área, adotando medidas para impedir acesso de terceiros e contaminação do poço.

10.7. Será executada limpeza e desobstrução por método tecnicamente adequado, sem danificar a estrutura remanescente e com retirada dos materiais e resíduos resultantes.

10.8. O revestimento geomecânico de 4 1/2 polegadas será instalado de forma contínua, alinhada e tecnicamente compatível com o poço, até a extensão efetivamente necessária, limitada a 126 metros, salvo alteração formal.

10.9. Ao final, a contratada realizará verificação de integridade e posicionamento do revestimento, limpeza da área, desmobilização e apresentação do relatório técnico final contendo data, equipe, equipamentos, materiais, metragem instalada, intercorrências, fotografias e recomendações pertinentes.

10.10. A execução somente será considerada concluída após correção de pendências apontadas pela fiscalização e emissão do recebimento definitivo.

10.11. Fica a Contratada comprometida rigorosamente com as disposições deste termo de referência, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

10.12. Reserva ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional à Administração.

11. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas nominadas a seguir:

Gestor: Wilian de Jesus Santos	Matrícula: 10.993
--------------------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Fiscal: Marcelo Tulio de Farias	Matrícula: 11.694
Fiscal Substituto: Bruna Almeida Alves	Matrícula: 11.885

O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou dos defeitos observados, encaminhando os apontamentos aos seus superiores para as providências cabíveis.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.9. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

12.10. O pagamento efetuado pelo contratante não isenta o fornecedor de suas obrigações, sendo vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da aquisição.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Recurso Orçamentário: Município de São João do Triunfo - CNPJ: 75.193.516/0001-07
Fundo Municipal do Meio Ambiente - CNPJ: 29.748.754/0001-06

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Despesa	Organograma	Funcional	Natureza da despesa
628	12.002	17.511.0005.2024	3.3.90.39.16.00
Recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)			

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto fielmente, nos prazos e condições estabelecidos, observando as determinações da fiscalização e as boas práticas técnicas;
- Designar preposto e responsável técnico, mantendo-os acessíveis durante a execução;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, combustíveis, veículos, EPIs, mão de obra e meios necessários;
- Emitir e entregar ART/TRT ou documento equivalente antes do início dos serviços, sem custo adicional;
- Manter durante toda a contratação as condições de habilitação e regularidade exigidas;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- f) Comunicar imediatamente situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou o valor contratado;
- g) Não executar quantitativos superiores nem serviços adicionais sem autorização formal da Administração;
- h) Proteger o poço contra entrada de contaminantes durante a intervenção e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais com vícios, defeitos ou desconformidades;
- j) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros e por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários;
- k) Entregar relatório técnico final, registro fotográfico, ficha técnica do revestimento e demais documentos de encerramento;
- l) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços e materiais, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar acesso ao local e fornecer as informações técnicas existentes;
- b) Emitir Ordem de Serviço, designar gestor e fiscal e acompanhar a execução;
- c) Analisar comunicações técnicas e decidir sobre eventuais necessidades não previstas;
- d) Receber o objeto e notificar a contratada sobre falhas ou pendências;
- e) Efetuar o pagamento devido após o aceite e a regular instrução da nota fiscal;
- f) Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato.

17.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2 a 17.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou descumprimento de obrigações fixadas neste Termo de Referência, no Edital ou Contrato, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa deve ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de São João do Triunfo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.8 a 17.12 deste Edital, bem como nos subitens 17.2 a 17.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- e) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou descumprimento de obrigações fixadas neste Termo de Referência, no Edital ou Contrato, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa deve ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de São João do Triunfo.

17.14. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

17.15. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, especialmente por atraso injustificado, abandono, execução defeituosa, desobediência à fiscalização, perda das condições de habilitação ou prática de infração administrativa.

Marcelo Tulio de Farias
Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO 02
DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS

DISPENSA ELETRÔNICA: 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

Ao Município de São João do Triunfo - Estado do Paraná:

(Razão Social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, **Dispensa de Licitação Nº xx/2026**, instaurado pelo Município de São João do Triunfo, Estado do Paraná, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO 03
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA: 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

Ao Município de São João do Triunfo do Estado do Paraná:

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada (endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº xx/2026**, instaurado pelo Município de São João do Triunfo, Estado do Paraná, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

DISPENSA ELETRÔNICA: 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que tem interesse em participar da referida dispensa de licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO 05
PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 0_/2026:

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: (Representante que irá assinar a Ata de RP).	
RG – Órgão Emissor:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:	
EMAIL e TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:	

2. PREÇO PROPOSTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUAN.	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
		UN	1		

Obs.: Os descritivos deverão ser incluídos exatamente conforme consta no Anexo 01 do Aviso de Contratação Direta.

PROPOSTA TOTAL: R\$ (Por extenso)

3. VALIDADE

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO 06
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

DISPENSA ELETRÔNICA: 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
TRIUNFO E A EMPRESA
_____.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.193516/0001-07, com sede à Rua Ten. Cel. Carlos Souza, nº 312, Centro, São João do Triunfo, Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sra. _____, brasileiro, *estado civil*, *profissão*, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, em _____/UF, neste ato representada por _____, brasileiro(a), *estado civil*, *profissão*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-UF, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) em _____/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o seguinte contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar a recuperação do poço tubular profundo, popularmente denominado poço artesiano, existente na Localidade de Rio Baio, no Município de São João do Triunfo/PR, com profundidade aproximada de 126 metros, incluindo mobilização e instalação do canteiro, limpeza e preparação do poço, execução do reentubamento/revestimento interno e fornecimento e instalação de revestimento geomecânico de 4 1/2 polegadas, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para contratação de empresa para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUAN.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no prazo da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução deverá ocorrer na forma prevista no item 10. Do Termo de referência, Anexo I do edital.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das obrigações observará os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- a) 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- c) O prazo de que trata o item “a” será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Parágrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

Parágrafo segundo: Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- b) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- c) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo terceiro: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Parágrafo quarto: Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

Parágrafo sexto: O pagamento efetuado pelo contratante não isenta a Contratada de suas obrigações, sendo vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Recurso Orçamentário: Município de São João do Triunfo - CNPJ: 75.193.516/0001-07
Fundo Municipal do Meio Ambiente - CNPJ: 29.748.754/0001-06

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Despesa	Organograma	Funcional	Natureza da despesa
628	12.002	17.511.0005.2024	3.3.90.39.16.00
Recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)			

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

- Disponibilizar acesso ao local e fornecer as informações técnicas existentes;
- Emitir Ordem de Serviço, designar gestor e fiscal e acompanhar a execução;
- Analisar comunicações técnicas e decidir sobre eventuais necessidades não previstas;
- Receber o objeto e notificar a contratada sobre falhas ou pendências;
- Efetuar o pagamento devido após o aceite e a regular instrução da nota fiscal;
- Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

- Executar o objeto fielmente, nos prazos e condições estabelecidos, observando as determinações da fiscalização e as boas práticas técnicas;
- Designar preposto e responsável técnico, mantendo-os acessíveis durante a execução;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, combustíveis, veículos, EPIs, mão de obra e meios necessários;
- Emitir e entregar ART/TRT ou documento equivalente antes do início dos serviços, sem custo adicional;
- Manter durante toda a contratação as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- Comunicar imediatamente situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou o valor contratado;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- g) Não executar quantitativos superiores nem serviços adicionais sem autorização formal da Administração;
- h) Proteger o poço contra entrada de contaminantes durante a intervenção e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais com vícios, defeitos ou desconformidades;
- j) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros e por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários;
- k) Entregar relatório técnico final, registro fotográfico, ficha técnica do revestimento e demais documentos de encerramento;
- l) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços e materiais, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A Contratada prestará garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços e materiais, contada do recebimento definitivo, abrangendo falhas de execução, deslocamento, ruptura, deformação ou inadequação do revestimento imputáveis à contratada, sem prejuízo das garantias legais ou de prazo superior oferecido pelo fabricante.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a contratada deverá iniciar a análise de ocorrência em até 3 (três) dias úteis da notificação e corrigir o defeito no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

Parágrafo Terceiro: Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei 14.133/2021).

Parágrafo Quarto: Não será admitida a subcontratação das parcelas principais de limpeza, reentubamento e instalação do revestimento. Atividades meramente acessórias somente poderão ser subcontratadas com autorização prévia e formal do Município, permanecendo a contratada integralmente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato visam assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo, o fiscal do contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Ficam designados para as funções de gestor e fiscal, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores abaixo indicados:

Gestor: Wilian de Jesus Santos	Matrícula: 10.993
Fiscal: Marcelo Tulio de Farias	Matrícula: 11.694



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Fiscal Substituto: Bruna Almeida Alves	Matrícula: 11.885
--	-------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente, conforme dispõe o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Nono: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Décimo: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo Primeiro: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Segundo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral do Contratante, decorrente de culpa da Contratada, sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, sem prejuízo da reparação de eventuais danos.

Parágrafo Quarto: Caso o valor do prejuízo do Contratante, advindo da extinção contratual por culpa da Contratada, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Quinto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio.

- a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo Único: Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo Contratante, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21:

- a) A Contratada é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

b) Aos acréscimos e supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Triunfo/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São João do Triunfo, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscal:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

DISPENSA ELETRÔNICA: 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

ANEXO 07 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – PR

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

MANUTENÇÃO DO POÇO ARTESIANO – LOCALIDADE DE RIO BAIO

Órgão solicitante:	Prefeitura Municipal de São João do Triunfo
CNPJ:	75.193.516/0001-07
Endereço:	Rua Tenente-Coronel Carlos Souza, 312 – Centro – São João do Triunfo/PR

DADOS DA EMPRESA FORNECEDORA

Razão social:		CNPJ:		Data:	
Responsável:		Telefone:		E-mail:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Deslocamento e instalação do canteiro de obra	un	1		
2	Serviço de limpeza e entubamento do poço artesiano	un	1		
3	Fornecimento e instalação de revestimento geomecânico de 4 1/2" de diâmetro	m	126		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Assinatura do Responsável
CPF: -----